



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS
Subprefeitura Capela do Socorro

TERMO DE PARCERIA

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO**, com sede na Rua Cassiano dos Santos, n.º 499 - Jardim Cliper, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.658.440/0001-54, neste ato representada pelo subprefeito em exercício, senhor Valderci Malagosini Machado, doravante denominada Subprefeitura, com base nos incisos VII, XXVI e XXVII do artigo 9.º da Lei Municipal n.º 13.399/2002 c/c com o Decreto Municipal n.º 40.384/2001 que dispões sobre a doação de bens e serviços e o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada, e de outro lado o **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ICARAI II**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.840.835/0001-20, com sede nesta Capital, na Avenida Senador Teotônio Vilela n.º 5351, Jardim Icarai, representada por sua Síndica, ROSELI SOUZA MACEDO, portadora da cédula de identidade R.G. n.º. 20.665.180 SSP/SP e do CPF no. 111.468.708-17, residente e domiciliada à Avenida Senador Teotônio Vilela n.º 5351 - Bloco 09 - Apto. 34 - Jardim Icarai - São Paulo/SP, doravante denominado Condomínio, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objetivo a autorização de uso de espaço municipal a título precário e gratuito para manutenção, mantendo-o sempre em ordem, limpo, murado, evitando riscos de invasões ou mesmo para utilização de depósito de lixo ou quaisquer outras práticas ilegais.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidade e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da Subprefeitura

1) Ceder a área pública municipal localizada na Rua Francesco Bartolozzi sem número - Jardim Icarai, São Paulo/SP, que dá fundos ao terreno do condomínio, com aproximadamente 56m (cinquenta e seis metros) de comprimento x 24,5m (vinte quatro e quinhentos metros) de largura, de formato irregular, está configurada no Croqui n.º 102555 - setor 177 do arquivo do Departamento Patrimonial, juntada às fls. 035953347 do processo administrativo Sei n.º **6057.2020/0003306-1**, exclusivamente para manutenção da área evitando-se invasões e usos indevidos.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS Subprefeitura Capela do Socorro

- 2)Fiscalizar a execução dos serviços propostos, a utilização e a manutenção da área objeto do presente.
- 3)Fornecer as instruções necessárias à perfeita execução deste termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.
- 4)Exercer fiscalização a qualquer tempo o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo.
- 5)No caso de descumprimento do presente termo, o Condomínio será notificado na pessoa de sua síndica, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

II - Do Condomínio Residencial Icarai II

- 1)Fazer uso do espaço municipal sempre com observação e harmonia aos princípios da administração pública, respeitando as legislações vigentes, inclusive as referentes às áreas de mananciais.
- 2)Não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique.
- 3)Preservar os espécies arbóreas e a fauna que porventura se encontrem na área objeto do presente termo.
- 4)Não construir e nem impermeabilizar o solo da área objeto do presente.
- 5)Realizar o plantio de 20 (vinte) espécies arbóreas na área, realizando todos os procedimentos de manutenção dos mesmos, sempre atentando para as legislações municipais em caso de poda ou mesmo necessidade de remoção.
- 6)Manter da limpeza da área.
- 7)Realizar a colocação de grama.
- 8)Garantir, a título de doação, sem qualquer ônus ou encargos à Municipalidade, a manutenção da área.
- 9)Manter sob a sua responsabilidade os recursos humanos para garantia da manutenção da área sem ônus para a Municipalidade.
- 10)Executar, os serviços de conservação, tal como descritos na proposta apresentada e aprovada pela Subprefeitura Capela do Socorro, em relação à área.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS Subprefeitura Capela do Socorro

11) Se responsabilizar, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros decorrentes dos serviços e trabalhos a cargo do Condomínio na área objeto do presente.

12) Se comprometer a iniciar os serviços propostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura deste Termo, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

13) Se responsabilizar bem como reparar danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos na área objeto do presente.

14) O Condomínio, representado por sua síndica não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo, utilizar a área para fins diversos daqueles estabelecidos neste termo.

15) Vindo a ser rescindindo o presente Termo, as melhorias realizadas na área passarão a integrar o patrimônio público municipal, devendo o Condomínio restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Prefeitura, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal

16) Afixar e manter, no acesso ao imóvel e em lugar de perfeita visibilidade, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação.

17) Observar os parâmetros de incomodidade, conforme artigo 95 da Lei Municipal n.º 13.885/2004.

18) O condomínio, representado por sua síndica, aceita todas as condições deste Termo, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Parceria vigorará por prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser rescindido por quaisquer das partes com comunicação simples e prazo de 30 (trinta) dias para devolução à Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS Subprefeitura Capela do Socorro

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em três (3) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 02 de dezembro de 2020.

**SUBPREFEITURA DA CAPELA DO SOCORRO
Valderci Malagosini Machado
Subprefeito**

**CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ICARA II
ROSELI SOUZA MACEDO**

Testemunhas :

1) Nome : _____

RG : _____

2) Nome : _____

RG : _____